

# **REGIMENTO DO SENADO NACIONAL**

## **TÍTULO I MEMBROS DO SENADO NACIONAL**

### **ARTIGO 1º Composição do Senado**

1. Compõem o Senado Nacional:
  - a) Dois representantes eleitos por cada distrito de Portugal continental;
  - b) Três representantes eleitos por cada Região Autónoma;
  - c) Um representante eleito das comunidades portuguesas radicadas na Europa;
  - d) Dois representantes eleitos das comunidades portuguesas radicadas no resto do Mundo;
  - e) Trinta representantes eleitos de entre todos os militantes da Aliança;
  - f) Os membros da Mesa do Congresso Nacional.

### **ARTIGO 2º Participação sem direito a voto**

1. Nas reuniões do Senado Nacional participam sem direito a voto:
  - a) A Direção Política Nacional;
  - b) A Comissão Jurisdicional;
  - c) O Gabinete de Auditoria;
  - d) O Diretor do Gabinete de Estudos;
  - e) Os Diretores Executivos Adjuntos;
  - g) Dez militantes designados pela Direção Política Nacional.

### **ARTIGO 3º Competências do Senado Nacional**

Sem prejuízo de outras competências legais, compete ao Senado Nacional:

- a) Exercer a função de consulta e parecer de natureza política, ainda que sem carácter vinculativo, relativamente a todos os órgãos estatutários, exceto em matérias jurisdicionais e nas reservadas ao Congresso Nacional;

- b) Pronunciar-se sobre os trabalhos apresentados pelo Gabinete de Estudos e pelo Gabinete de Relações Internacionais, assim como da Academia Política, cuja constituição e direção competem à Direção Política Nacional;
- c) Pronunciar-se, quando requerido, sobre documentos, declarações políticas, ações e iniciativas que a Direção Política Nacional entenda promover;
- d) Aprovar os documentos anuais do Gabinete de Auditoria, assim como emanar as orientações ou as recomendações que forem tidas por pertinentes;
- e) Exercer, em geral, a supervisão política, administrativa e financeira dos órgãos da Aliança, a requerimento dos mesmos ou por iniciativa do próprio Senado Nacional, respeitando o estatuto e as competências expressamente previstas para cada um;
- f) Aprovar o Orçamento Anual apresentado pela Direção Política Nacional, bem como o Relatório e as Contas de cada Exercício;
- g) Aprovar os regulamentos da Aliança, cuja competência não caiba a outro órgão;
- h) Pronunciar-se sobre a estratégia política de participação da Aliança em atos eleitorais definida pela Direção Política Nacional.

#### **ARTIGO 4º** **Direitos e Deveres**

##### 1. Constituem direitos dos membros do Senado Nacional:

- a) Participar nas discussões e votações;
- b) Requerer a discussão e apreciação de deliberações sobre a atividade do Partido, mediante a sua inclusão na ordem de trabalhos;
- c) Fazer perguntas aos órgãos participantes;
- d) Fazer requerimentos, invocar o regulamento e apresentar reclamações.
- e) Requerer ao presidente da mesa o agendamento, para a reunião seguinte, da discussão de quaisquer matérias da competência do Senado Nacional, nos termos do regimento;
- f) Recorrer para o Senado Nacional das deliberações da mesa que se mostrem em desacordo com o Regimento;
- g) Interpelar a mesa sobre quaisquer questões relacionadas com o andamento dos trabalhos do Senado;
- h) Propor alterações ao Regimento;
- i) Propor a constituição de comissões e grupos de trabalho necessários ao exercício das atribuições e competências do Senado Nacional;
- j) Requerer votação secreta, nos termos do Regimento.

2. Constituem deveres dos membros do Senado Nacional:

- a) Comparecer às reuniões do Senado Nacional;
  - b) Observar escrupulosamente as normas legais e os regulamentos aplicáveis aos atos por si praticados ou pelo Senado Nacional;
  - c) Cumprir e fazer cumprir as normas constitucionais e legais relativas à defesa dos interesses e direitos dos cidadãos no âmbito das competências do Senado Nacional;
  - d) Atuar com justiça e imparcialidade;
  - e) Não patrocinar interesses particulares, próprios ou de terceiros, de qualquer natureza;
  - f) Participar nas votações;
  - g) Observar a ordem e a disciplina e acatar a autoridade da Presidente da Mesa;
  - h) Contribuir para a eficácia dos trabalhos, guardar sigilo sobre o desenrolar das discussões e, em geral, contribuir para o prestígio do Partido;
  - i) Desempenhar as funções para que sejam designados;
  - j) Respeitar a dignidade do Senado Nacional e dos seus membros;
  - l) Contribuir, com a sua diligência, para o prestígio, dignificação e eficácia do Senado Nacional.
3. Os participantes gozam dos mesmos direitos, à exceção do direito de voto, e estão sujeitos aos mesmos deveres.

#### **ARTIGO 5º**

##### **Duração e continuidade do mandato**

1. O mandato dos membros do Senado inicia-se com a tomada de posse e mantém-se pelo período de três anos, sem prejuízo dos casos de cessação do mandato ou de eleições antecipadas para o Senado Nacional.

2. Compete ao Presidente, verificar a identidade e legitimidade dos Senadores e dar-lhes posse.

#### **TÍTULO II**

##### **MESA DO SENADO NACIONAL**

#### **ARTIGO 6º**

##### **Composição e Competência**

1. A Mesa do Senado Nacional é composta pela Mesa do Congresso Nacional, constituída da seguinte forma:

- a) Um Presidente;
- b) Um Vice-presidente

c) Três Secretários.

2. O mandato da mesa corresponde ao período do mandato do Senado Nacional.

3. O Presidente é substituído, nas suas faltas e impedimentos, pelo Vice-Presidente e este pelo primeiro Secretário.

4. Compete à Mesa do Senado Nacional:

a) Elaborar o projeto de regimento do Senado Nacional;

b) Deliberar sobre as questões de interpretação e integração de lacunas do regimento;

c) Elaborar a ordem do dia das reuniões e proceder à sua distribuição;

d) Verificar a conformidade legal e admitir as propostas da Direção Política Nacional legalmente sujeitas à competência deliberativa do Senado Nacional;

f) Assegurar a redação final das deliberações.

5. Das decisões da mesa cabe recurso para o Senado Nacional.

#### **ARTIGO 7º**

#### **Competência do Presidente da Mesa**

1. Compete ao Presidente da Mesa:

a) Representar o Senado Nacional;

b) Presidir às reuniões do Senado Nacional e declarar a sua abertura, suspensão e encerramento;

c) Conceder a palavra aos membros do Senado Nacional e assegurar a ordem dos debates;

d) Admitir ou rejeitar propostas, reclamações e requerimentos, verificada a sua conformidade estatutária e regulamentar;

e) Pôr à discussão e votação as propostas e requerimentos;

f) Dar oportuno conhecimento ao Senado Nacional das mensagens, informações, explicações, convites que lhe foram dirigidos;

g) Manter a ordem e a disciplina do Senado Nacional;

h) Em geral, assegurar o cumprimento do Regimento e as deliberações do Senado Nacional.

2. Das decisões do Presidente da Mesa cabe sempre recurso para o Senado Nacional.

**Artigo 8º**  
**Competência dos secretários da mesa**

1. Compete aos secretários coadjuvar o presidente da mesa no exercício das suas funções, designadamente:
  - a) Assegurar o expediente;
  - b) Lavrar as atas das reuniões;
  - c) Proceder à conferência das presenças nas sessões, assim como verificar em qualquer momento, o quórum e registar as votações;
  - d) Ordenar a matéria a submeter a votação;
  - e) Organizar as inscrições dos membros do Senado que pretenderem usar da palavra e registar os respetivos tempos de intervenção;
  - f) Fazer as leituras indispensáveis durante as sessões.

**TÍTULO III**  
**FUNCIONAMENTO DO SENADO NACIONAL**

**ARTIGO 9º**  
**Reuniões e Convocação**

1. O Senado Nacional reúne ordinariamente a cada três meses e, extraordinariamente, sempre que convocado pela Direção Política Nacional ou a requerimento de mais de metade dos Senadores.
2. As reuniões do Senado são convocadas com uma antecedência mínima de quinze dias.
3. Sempre que requerida a reunião extraordinária do Senado Nacional terá de realizar-se no prazo máximo de 10 dias da receção do requerimento, salvo se outro prazo mais curto for requerido.
4. As reuniões extraordinárias devem ser convocadas com a antecedência mínima de três dias.
5. O local das reuniões do Senado Nacional será estabelecido pelo Presidente da Mesa.
6. A convocatória será acompanhada da indicação da ordem de trabalhos, do dia e local da reunião, devendo ser publicada no website e enviada aos membros do Senado Nacional e aos participantes.

**ARTIGO 10º**  
**Ordem dos Trabalhos**

1. A ordem de trabalhos do Senado Nacional não pode, em caso algum, ser preterida.
2. Pode, porém, o Senado Nacional deliberar alterar a precedência na apreciação dos pontos incluídos na ordem de trabalhos.

**ARTIGO 11º**  
**Quórum**

O Senado Nacional só poderá deliberar com a presença de mais de metade dos seus membros.

**Artigo 12º**  
**Presenças**

1. Os membros do Senado Nacional devem assinar o registo de presenças.
2. A presença dos membros do Senado Nacional será verificada no início e em qualquer outro momento da reunião por iniciativa da mesa.

**Artigo 13º**  
**Verificação de faltas e processo de justificação**

1. Constitui falta a não comparência a qualquer reunião.
2. A verificação da falta é realizada através do registo das ausências no decurso da reunião.
3. Será considerado faltoso o membro do Senado que só compareça passados mais de sessenta minutos sobre a hora marcada para o início da reunião, do mesmo modo, se ausente definitivamente antes do termo da reunião.
4. As faltas podem ser justificadas ou injustificadas.
5. O pedido de justificação de faltas pelo interessado é feito por escrito e dirigido à mesa, no prazo de cinco dias a contar da data da reunião em que a falta se tenha verificado, e da decisão é notificado o interessado, pessoalmente ou por correio eletrónico.
6. Da decisão da mesa de recusa da justificação da falta cabe recurso para o plenário.
7. O registo das ausências não justificadas será comunicado à Comissão Jurisdicional para os efeitos do nº 2 do artigo 14º do Regulamento de Disciplina e de Controlo de Legalidade.

**ARTIGO 14º**  
**Uso da palavra**

1. Têm direito a usar da palavra os membros do Senado Nacional e os participantes, declarando para que fim a pretende usar, sendo que só a pode usar para:
  - a) Tratar de assuntos da ordem de trabalhos;
  - b) Apresentar propostas de deliberação;
  - c) Invocar o regulamento e interrogar a Mesa;
  - d) Fazer requerimentos;
  - e) Pedir explicações ou esclarecimentos aos membros ou participantes do Senado Nacional, sobre os assuntos da ordem de trabalhos.

2. A palavra será dada pela ordem de inscrição, sendo autorizada a troca entre os inscritos.
3. Nos debates, nenhum orador pode usar da palavra sobre o mesmo assunto por mais de 10 minutos, salvo se outro limite for estabelecido pela Mesa do Senado Nacional.
4. O número anterior não se aplica ao Presidente de cada órgão participante e ao Diretor Executivo.
5. No uso da palavra, o orador não pode ser interrompido sem o seu consentimento, não sendo consideradas interrupções as vozes de concordância, discordância ou análogas.
6. O orador deve ser advertido pelo Presidente quando se desvie do assunto em discussão ou quando o discurso se tornar injurioso ou ofensivo, podendo retirar-lhe a palavra se persistir na sua atitude.
7. O orador pode ser avisado pelo Presidente para que resuma as suas considerações, quando o seu tempo de intervenção estiver a aproximar-se do fim.
8. Se qualquer membro da Mesa quiser intervir no debate, não poderá reassumir parte ativa na condução dos trabalhos antes do termo da votação correspondente, sendo substituído, caso haja necessidade, por quem a Mesa designar.

**ARTIGO 15º**  
**Termo do debate**

O debate acabará quando não houver mais oradores inscritos ou quando for aprovado pelo Senado Nacional, requerimento para que a matéria seja dada como discutida.

**ARTIGO 16º**  
**Deliberações**

1. As deliberações do Senado Nacional serão tomadas por maioria dos votos validamente expressos.
2. As abstenções não contam para o apuramento da maioria.

**ARTIGO 17º**  
**Votação**

1. As votações do Senado Nacional realizam-se por braço no ar, salvo o disposto no número seguinte.
2. As votações far-se-ão por escrutínio secreto, quando digam respeito a:
  - a) Eleições;
  - b) Deliberações sobre a situação de qualquer membro do Senado Nacional;
  - c) Deliberações em que tal seja solicitado, a requerimento de pelo menos um décimo dos membros do Senado Nacional presentes.

3. Não é admitido o voto por procuração ou por correspondência.
4. Quando a votação produzir empate, a matéria sobre a qual ela tiver recaído entrará de novo em discussão.

**ARTIGO 18º**  
**Ordem da Votação**

1. A ordem da votação é a seguinte:
  - a) Propostas de eliminação;
  - b) Propostas de substituição;
  - c) Propostas de emenda;
  - d) Texto discutido, com alterações já eventualmente aprovadas;
  - e) Propostas de aditamento ao texto votado.
2. Quando houver duas ou mais propostas de alteração da mesma natureza, serão submetidas a votação pela ordem da sua apresentação.

**ARTIGO 19º**  
**Publicidade**

Cabe à Mesa deliberar sobre a publicidade a dar aos trabalhos, no caso de o próprio Senado Nacional não se ter pronunciado sobre a matéria, ou não existir requerimento de quem tenha um legítimo interesse na publicidade dos trabalhos.

**TÍTULO IV**  
**DISPOSIÇÕES FINAIS**

**ARTIGO 20º**  
**Entrada em vigor**

O presente regimento entra em vigor logo que aprovado pelo Senado Nacional, e será publicado no *website* do Partido.

**ARTIGO 21º**  
**Alterações**

1. O presente regimento poderá ser alterado pelo Senado Nacional, por proposta de pelo menos um décimo dos seus membros.
2. O regimento, com as alterações incluídas no lugar próprio, será objeto de nova publicação, nos termos previstos no artigo anterior.

*Aprovado pelo Senado, em 6 de abril de 2019*